LEI Nº828/2018 **TRAIRI, EM 22 DE MARÇO DE 2018.**

EMENTA – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICIPIO DE TRAIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionário de energia e à empresa de fornecimento de água, o corte de fornecimento dos respectivos neste Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12 (doze) horas das sextas-feiras até às 08 (oito) horas de segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único – A presença proibição de corte de serviços se estende, também, às 12 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual e/ou municipal) e ponto facultativo municipal, até ás 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente. Quando da realização dos cortes dos respectivos serviços, no período entre 08 (oito) horas da segunda-feira até às 12 (doze) horas da sexta-feira, em casos de solicitação do usuário, as concessionários concederão um prazo de 02 (duas) horas para a regularização do débito, sem executar o corte.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por DECRETO a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionários, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 23/03/18
Ass.:

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 22 de março de 2018.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389